

DEFENSORIA PÚBLICA



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
Acesso à Justiça: Ondas Renovatórias	3
Modelos de Assistência Jurídica	3
Dispositivos Constitucionais sobre Defensoria Pública.....	4
2. PRINCÍPIOS	6
Princípios Institucionais da Defensoria Pública	6
Honorários Advocatícios e Defensoria Pública	6
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Lei Complementar nº 80/94	8
4. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS.....	10
Funções Institucionais.....	10
5. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	12
Defensoria Pública da União	12
6. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	14
Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios	14
7. DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS	16
Defensoria Pública dos Estados.....	16
8. LEI COMPLEMENTARES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	19
Leis Complementares das Defensorias Públicas Estaduais	19

1. Introdução

Acesso à Justiça: Ondas Renovatórias

Em 1979, foi feita uma pesquisa internacional e interdisciplinar sobre o acesso à justiça, denominada “Projeto Florença de Acesso à Justiça”, a qual identificou os principais obstáculos jurídicos, econômicos, psicológicos, culturais e políticos que dificultavam o acesso ao sistema jurídico. A análise foi desenvolvida a partir da metáfora de três ondas.

Diante do obstáculo econômico do acesso à Justiça, surgiu a Primeira Onda relacionada com a Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos necessitados.

A Segunda Onda, referente à tutela coletiva, mais propriamente a ação coletiva, combateu o obstáculo organizacional e de representação dos interesses metaindividuais.

Em relação ao obstáculo processual e de efetividade, levantou-se a Terceira Onda, que trata dos meios alternativos para solução das lides, bem como os custos e a celeridade dos procedimentos judiciais.

A Defensoria Pública atua frente aos elementos das três ondas.

Modelos de Assistência Jurídica

Na tarefa de prestar assistência jurídica aos necessitados, os Estados desenvolveram diferentes modelos, sendo os principais deles:

- **Modelo Público (salaried staff model):** estrutura criada pelo Estado, com profissionais em dedicação exclusiva e remuneração fixa paga pelo Poder Público, por período de trabalho diário, independente da carga de serviço ou das tarefas cumpridas. Cria-se um grupo de profissionais especializados na prestação de assistência jurídica gratuita, como, por exemplo, a Defensoria Pública brasileira;
- **Modelo Pro Bono (caritativo ou honorífico):** advogados particulares trabalham sem receber qualquer tipo de contraprestação monetária;
- **Modelo Judicare:** advogados particulares atuam e são pagos pelo Estado de acordo com cada caso concreto;
- **Sistema Híbrido (misto):** mescla modelos Judicare e Público.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º LXXIV combinado com o artigo 134, adotou o modelo Público de Assistência Jurídica.

Vale ressaltar que a assistência jurídica do Estado aos necessitados é tanto na seara extrajudicial quanto na judicial, abrangendo as fases pré processual, endoprocessual e pós processual.

Dispositivos Constitucionais sobre Defensoria Pública

A Defensoria Pública representa o elo constitucional entre a sociedade e o Estado. Tem a função de promover a inclusão das classes sociais menos favorecidas, garantindo o mínimo existencial. Consiste na única estrutura estatal destinada expressamente para trabalhar juridicamente com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

As disposições sobre a Defensoria Pública foram inseridas na Constituição Federal por emendas constitucionais, dentre elas:

Emenda Constitucional nº 45/2004: introduziu autonomia funcional, administrativa e iniciativa da proposta orçamentária às Defensorias Públicas Estaduais.

Art. 134 [...]

§2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º .

Emenda Constitucional nº 69/2012: desvinculou a Defensoria Pública do Distrito Federal da União, dando-lhe autonomia e transferiu para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter referida instituição.

Emenda Constitucional nº 74/2013: dá autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Art. 134 [...]

§3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Emenda Constitucional nº 80/2014: reconhecida como a que deu maior empoderamento à Defensoria Pública:

- criou Seção própria para a instituição na Constituição Federal (artigos 134 e 135);
- transportou ideias da Lei Complementar nº 80/1994, que traz norma gerais para as Defensorias Públicas, para o âmbito constitucional;
- incluiu no ADCT o artigo 98, o qual dispõe que no prazo de oito anos deve haver defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, preferencialmente nas regiões de maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

Art. 98 ADCT. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Na Constituição Federal, diversos dispositivos tratam sobre competência legislativa relacionada à Defensoria Pública, dentre eles:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

Art. 61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre: d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

“NECESSITADOS”

Historicamente, entende-se por necessitado processual aquele que comprova insuficiência de recursos.

No campo das ações coletivas, a expressão “necessitados”, presente no artigo 134 da Constituição, leva em conta a necessidade organizacional, considerando as pessoas que já são estigmatizadas e excluídas da sociedade.

É a chamada hipervulnerabilidade, a qual se caracteriza não apenas pela falta de condições econômicas, mas pela falta de reconhecimento, inclusão, igualdade e conhecimentos sobre o tema em conflito.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Defensoria Pública



www.trilhante.com.br

